

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025 – SMAS

**ATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO**

IDENTIFICAÇÃO

OSC PARCEIRA: CADI – Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral Fazenda Rio Grande – CNPJ: 00.526.026/0001-78

PROGRAMA: Estruturação da Rede de Serviços e Fortalecimento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – EMENDAS INDIVIDUAIS 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 81127/2025

VALOR DA PARCERIA: R\$ 480.000,00

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº222/2025 - Data: de 25
de novembro de 2025.

OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária na modalidade de incremento temporário que compreende o recurso de emenda parlamentar (nº 202537710008) classificada como custeio e repassado por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo para execução do Projeto Oportunidades que Transformam – promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A celebração da parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

É o que tinha para justificar.

Fazenda Rio Grande, 10 de novembro de 2025.

GIULIANA DAL TOSO MARCONDES
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 7665/2025

Assinantes

✓ **Giuliana Batista Dal Toso Marcondes**

Assinou em 11/11/2025 às 10:21:51 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF *****.493.229-****

Eu, Giuliana Batista Dal Toso Marcondes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

D3O**2NJ****DKL****ZL7**